



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 393/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 129/17 referente ao Projeto de Lei nº 168/17, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso informativo nos cartórios de registro e imóveis e imobiliárias com sede no Município de Indaiatuba e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 18 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 129/17**

**PROJETO DE LEI Nº 168/17**  
(PL do Vereador Luiz Alberto Pereira)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso informativo nos cartórios de registro e imóveis e imobiliárias com sede no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 18 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis e as imobiliárias situadas no município de Indaiatuba, obrigados a fixar aviso informativo com os seguintes dizeres: **“ANTES DE ADQUIRIR UM IMÓVEL EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS”**.

**Parágrafo único** – Os dizeres do aviso deverão constar em placa, adesivo ou serem pintados e/ou gravados diretamente na porta ou parede, desde que em tamanho não inferior a 30cm x 15cm e local visível ao público.

**Art. 2º** - No caso de descumprimento aos termos dessa lei, o estabelecimento estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Do não cumprimento do inciso I, multa de 100 UFESPs;
- III – Em caso de reincidência, multa de 200 UFESPs;
- IV – Persistindo a reincidência, multa de 300 UFESPs, e assim

por diante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**


**PALÁCIO VOTURA**

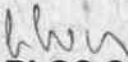
**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 3º** - Os Cartórios de Registro de Imóveis e Imobiliárias em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão realizar as adequações no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de setembro de 2017,  
187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário